

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Natividade

**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto 021/2022**

**Natividade – TO, 03 de agosto de 2022.**

**“Aprova o Plano de Gestão Socioambiental da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P do município de Natividade.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de práticas sustentáveis nos ambientes da Administração Pública Municipal, para a conservação dos recursos naturais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o Plano de Gestão Socioambiental – PGS do Município de Natividade – TO, Estado do Tocantins.

**§ 1º** - O PGS é composto das seguintes partes:

- I-** Apresentação;
- II-** Introdução
- III-** Uso Racional dos Recursos Naturais e Bens Públicos
- IV-** Energia Elétrica;
- V-** Gestão adequada dos Resíduos gerados;
- VI-** Redução de Resíduos Sólidos;
- VII-** Sensibilização e Capacitação dos colaboradores;
- VIII-** Capacitações e Treinamentos na Área Ambiental;
- IX-** Considerações Finais.

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Natividade

§ 2º - O PGS, além desta lei e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos no Decreto Municipal nº 005/2022.

§ 3º - São objetivos do PGS, sem prejuízos de outros instituídos por lei:

X- Conscientizar e orientar os funcionários da Prefeitura Municipal sobre o uso consciente da energia elétrica a fim de reduzi-la.

XI- Proporcionar aos funcionários efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Natividade a conscientização sobre a diminuição do consumo de copos plásticos usados diariamente, com a finalidade de contribuir com a preservação ambiental.

XII- Realizar Campanhas Educativas com foco em capacitações a fim de conscientizar os servidores da Prefeitura Municipal sobre temáticas relacionadas ao meio ambiente, principalmente no que diz respeito ao consumo racional de energia elétrica e redução do consumo de copos descartáveis.

**Art. 2º** - As ações descritas no PGS devem ser monitoradas a cada ano, e o mesmo poderá ser revisado e adaptado no prazo máximo 03 (três) anos.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos dias 03 (três) dias do mês de agosto de 2022.



**THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal